



## TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 127/2016  
Processo nº 8335/2016  
INEXIGIBILIDADE

CONTRATO DE COPA CAPIXABA DE MOUNTAIN BIKE – MTB 2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA E AVENTURA, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34, com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **ADÉLIA AUGUSTA DE MATTOS PEREIRA MARCHIORI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº. 226.869/SSP-SP e Inscrita no CPF/MF nº. 015.274.567-06, residente e domiciliada à Avenida Atlântica - Conceição da Barra/ES, adiante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA E AVENTURA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Avenida Schwab Filho, s/n, Ginásio do Deares – Bento Ferreira, Vitória-E.S, CEP: 29.050-780, inscrita no **CNPJ/MF nº 08.398.227/0001-49**, aqui representada por um de seus sócios ou por procurador Sr<sup>o</sup> Fábio Gonçalves Vargas, Presidente, Carteira de Identidade nº 592.759 SSP/ES, CPF nº 798.466.537-00, doravante denominada como **Contratada**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 25, inciso III, oriundo do Processo Administrativo nº 8335/2016, na modalidade de inexigibilidade e pela condição que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato se refere à contratação da FEDERAÇÃO DE CORRIDA DE AVENTURA, visando que este organize o evento denominado “COPA CAPIXABA DE MOUNTAIN BIKE” – “ETAPA ITABIKE” a ser realizada nos dias 26 e 27 de Novembro de 2016 no Município de Conceição da Barra-ES”.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**21.04.00 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

**21.02.10 Gestão do Esporte e Lazer.**

Classificação Funcional: 27.813.0013.2.0058

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23

Recurso: 1.000.0000

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

Contrato 127/2016 Página 1 de 3



**3.1** - A contratante pagará a Contratada o valor de global de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)** estando dentro do valor de mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1** - A Contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, a prestação de serviços proveniente de realização de **"COPA CAPIXABA DE MOUNTAIN BIKE – ETAPA ITABIKE"**.

§ 1º - A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada, a qual como todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

§ 2º - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

§ 3º - São ainda, obrigações da Contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**5.1** - Este contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste Termo Contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**6.1** - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 8335/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

  
**Contrato 127/2016 Página 2 de 3**



**7.2** - Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.

**7.3** - A multa prevista será descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, esta será cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DA RESCISÃO**

**8.1** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - A parte que der causa a quaisquer danos será responsabilizada cível e criminalmente no que lhe couber;

**9.2** - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na pessoa do **SR<sup>a</sup> Selma Loures da Paixão Ataíde-Matricula: 9345**, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente contrato, proposta e as disposições do contrato.


**9.3** - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **10 – DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

Conceição da Barra - ES, 23 de Novembro de 2016.

  
**ADÉLIA AUGUSTA DE MATTOS PEREIRA MARCHIORI**  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
**Selma Loures da Paixão Ataíde-**  
**Matricula: 9345**  
**Fiscal do contrato**

  
**FEDERAÇÃO CARIXABA DE CORRIDA E AVENTURA**  
**CNPJ/MF nº 08.398.227/0001-49**  
Contratado

  
**Arilana Lopes de Oliveira**  
Subprocuradora  
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872